



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
JOÃO OLINTO DE QUEIROZ
GABINETE DO VEREADOR ROSENILDO ALVES LOPES

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 10 de ABRIL 2026
Rosenildo Alves Lopes
PRESIDENTE
Marciel Paulino da Silva
SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 013/2026

"Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo André aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde e assistência social conforme lei ordinária nº 13.265/2024 e lei complementar nº 13.323/2024

Art. 2º. A CIPF será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número do Cartão do SUS, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato (3x4) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º. É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I - Expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente numerada, de modo a

RUA: HUMBERTO MATIAS DE MEDEIROS, 150 CEP: 58675-000 - SANTO ANDRÉ/PB

CNPJ: 01.812.534/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

Marciel Paulino da Silva
II. SOUREIRO - MAT.: 000077

Leitura em 26.03.26



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
JOÃO OLINTO DE QUEIROZ
GABINETE DO VEREADOR ROSENILDO ALVES LOPES

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 10 de ABRIL 2026

Rosenildo Alves Lopes
PRESIDENTE

Rosenildo Alves Lopes
SECRETÁRIO

possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Fibromialgia no município de Aimorés;

II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF;

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF;

IV - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município.

Art. 4º. A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPF, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 5º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. O portador de pessoa com Fibromialgia terá direito:

I - De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Santo André;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSENILDO ALVES LOPES
Data: 25/03/2025 17:31:56 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Santo André PB, 25 de março de 2026.
Rosenildo Alves Lopes
Vereador MDB

RUA: HUMBERTO MATIAS DE MEDEIROS, 150 CEP: 58675-000 - SANTO ANDRÉ/PB
CNPJ: 01.812.534/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB
Marcel Paulino da Silva
TESOUREIRO - MAT.: 0000077
26.03.26



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
JOÃO OLINTO DE QUEIROZ
GABINETE DO VEREADOR ROSENILDO ALVES LOPES

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 10 de ABRIL 2026
Yanilson Paulino da Silva
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A síndrome da fibromialgia é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e a compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

O diagnóstico da fibromialgia é clínico, isto é, não se necessitam de exames para comprovar que ela está presente. Se o médico fizer uma boa entrevista clínica, pode fazer um diagnóstico de fibromialgia na primeira consulta e descartar outros problemas.

Segundo a Sociedade Brasileiro de Reumatologia, o problema atinge 2,05% da população mundial. Estima-se que cerca de 5 milhões de pessoas no Brasil tem fibromialgia, com predomínio feminino. Mulheres constituem o grupo mais atingido, sendo que de sete a nove em cada dez casos são diagnosticados entres pessoas do gênero feminino. Já a idade de aparecimento costuma ser a mesma para os dois gêneros, variando na faixa entre 30 e 60 anos.

Considerando o exposto sugerimos o atendimento prioritário nos serviços públicos e privados em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social as pessoas com fibromialgia. Além disso, será emitida pelo Município a carteirinha de identificação específica.

Tendo em vista a importância da matéria para as pessoas acometidas pela fibromialgia, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Santo André PB, 25 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
ROSENILDO ALVES LOPES
Data: 25/03/2026 17:31:56-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Rosenildo Alves Lopes
Vereador MDB

RUA: HUMBERTO MATIAS DE MEDEIROS, 150 CEP: 58675-000 - SANTO ANDRÉ/PB
CNPJ: 01.812.534/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

Marciel Paulino da Silva
11-SOUREIRO - MAT. 0000077

Leito em 26.03.26